



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Após 83 anos, a cidade de Porto Alegre voltou a registrar uma grande enchente. Em 1941, a capital gaúcha enfrentou um alagamento histórico, que deixou cerca de 70 mil pessoas desabrigadas. A enchente deste ano de 2024 superou todas as marcas antes vistas, causando estragos, mortes e deixando centenas de pessoas desabrigadas e totalmente dependentes de ações dos poderes públicos e da solidariedade de milhões de gaúchos e brasileiros de outros estados.

Nesse contexto, as deficiências do sistema como um todo vieram a lume, deixando clara a necessidade de pensarmos em medidas para que tragédias como esta que estamos vivendo em Porto Alegre não se repitam, ou, pelo menos, que possamos mitigar o impacto a partir da existência de uma estrutura de combate organizada.

Fato notório durante esse período de calamidade proveniente da enchente que assolou Porto Alegre, foi a contribuição das igrejas evangélicas no acolhimento das pessoas desabrigadas, não só do município de Porto Alegre, mas também advindas de cidades da região metropolitana. O trabalho das referidas instituições foi além do acolhimento de pessoas, passando por uma ampla rede de coleta de doações, preparação e distribuição de alimentos e, claro, o amparo emocional e espiritual necessário neste momento.

No ano de 2023, foi sancionada a Lei nº 13.590, de minha autoria, que estabelece a realização de cadastro das instituições religiosas atuantes na circunscrição municipal e que, voluntariamente, estejam dispostas a contribuir com o Executivo Municipal no atendimento ao público vulnerável e às vítimas de uma calamidade pública. Ainda, recentemente, em 21 de maio de 2024, protocolei requerimento para instituir a Frente Parlamentar de Atenção aos Impactos das Mudanças Climáticas, visando a proporcionar o diálogo acerca da preparação de uma estrutura organizada, de resposta rápida, em favor da população em geral e, especialmente, das comunidades atingidas por tais fenômenos.

Diante da iniciativa e pronta resposta das igrejas evangélicas no enfrentamento de situações de calamidade, como a vivida no momento, foi identificada uma oportunidade de prestação de socorro às comunidades e às famílias atingidas em Porto Alegre, que se daria com a criação do movimento AME - Articulação e Mobilização Evangélica, visando, com base na atual experiência, a estruturar a relação entre poder público e sociedade civil para a prévia existência de ações de enfrentamento e de ajuda humanitária antes, durante e após a ocorrência de desastres.

Sendo assim, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares e posterior aprovação.

“Amarás o teu próximo como a ti mesmo”.
Mateus 22:37-39.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 191/24

Cria o Movimento AME – Articulação e Mobilização Evangélica.

Art. 1º Fica criado o Movimento AME – Articulação e Mobilização Evangélica no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São objetivos do Movimento criado por esta Lei:

I – promover a articulação e a mobilização entre poder público e sociedade civil para prévia existência de ações de enfrentamento a desastres;

II – prestar socorro às comunidades e famílias atingidas pelos impactos das mudanças climáticas por meio de ajuda humanitária antes, durante e após a ocorrência de eventos dessa natureza;

III – solicitar ao Executivo Municipal a permanente atualização dos mapas de áreas de risco, consideradas a dinâmica habitacional da população e as variações de riscos nas diversas regiões da Cidade;

IV – apresentar espaços disponíveis para recebimento temporário de famílias desabrigadas;

V – promover o enquadramento de áreas de pequeno, médio e grande porte, para acolhimento de idosos, adultos, adolescentes, crianças e pessoas com deficiência (PCDs), conforme suas especificidades;

VI – promover a formalização do vínculo de atendimento por meio de cadastro, visando à manutenção da comunicação após o período de crise e objetivando facilitar a prestação do auxílio em futuros desastres climáticos; e

VII – socializar a Ação Regimental do Movimento AME, com vistas às atividades a serem desenvolvidas, tais como limpeza, alimentação, atividades lúdicas, atendimento em saúde, contatos com familiares ou vizinhos, assessoria jurídica, dentre outras necessárias, com base em análise de casos concretos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º desta Lei, serão realizados encontros de alinhamento entre as igrejas evangélicas cadastradas e atuantes na circunscrição municipal, segundo a Lei nº 13.590, de 1º de agosto de 2023, e o Executivo Municipal.

Art. 4º O Movimento criado por esta Lei terá o seu início quando cessar a vigência do Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 12/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749161** e o código CRC **D4123EAB**.